

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**Para Estabelecer um Programa de Intercâmbio de Docentes  
e de Intercâmbio de Estudantes de Pós-Graduação e de Residentes**

**entre**

**a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre,  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**

**e**

**a Rutgers, The State University of New Jersey,  
em nome da  
Robert Wood Johnson Medical School,  
Rutgers Biomedical and Health Sciences,  
New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos**

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MOU) é promover a mobilidade e a cooperação entre docentes e a mobilidade de estudantes de pós-graduação e de residentes entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (“UFCSPA”), em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, e a Rutgers, The State University of New Jersey (“Rutgers”), em nome da Robert Wood Johnson Medical School (“RWJMS”) e da Rutgers Biomedical and Health Sciences (“RBHS”), em New Brunswick, Nova Jersey, Estados Unidos da América (doravante “as Partes” e, individualmente, “a Parte”).

### **ARTIGO 1º: OBJETIVO**

Por meio deste MOU, as Partes se comprometem a promover e possibilitar a mobilidade de docentes, o desenvolvimento de esforços de cooperação em pesquisa e a publicação acadêmica, e a mobilidade de estudantes de pós-graduação e de residentes. As Partes são encorajadas a explorar cooperativamente outras vias de interação entre as duas instituições. Os detalhes da implementação de qualquer acordo colaborativo específico serão negociados entre as duas instituições, à medida que surjam casos específicos. Qualquer acordo desse tipo será legitimado pela celebração de um Acordo de Cooperação específico.

### **ARTIGO 2º: MOBILIDADE DOCENTE**

2.1: Programas de mobilidade docente ou projetos conjuntos de pesquisa em áreas de interesse mútuo poderão ser negociados sob os termos deste Acordo. Os docentes que participarem do programa de mobilidade deverão ser nomeados pela universidade de origem e aceitos pela universidade anfitriã, de acordo com os procedimentos internos de cada instituição e seguindo um cronograma a ser determinado mutuamente por ambas as instituições. O número total de mobilidades por ano será determinado mediante consulta entre as duas instituições.

2.2: A responsabilidade principal de cada docente em mobilidade será a atividade acadêmica, incluindo pesquisa, em colaboração com colegas da instituição anfitriã. Salvo de outra forma especificado, os partícipes do intercâmbio não terão quaisquer responsabilidades formais de ensino em sala de aula na instituição anfitriã.

2.3: Qualquer uma das Partes poderá propor à outra projetos de pesquisa individuais específicos para colaboração. Tais propostas poderão ser feitas a qualquer momento, e as Partes celebrarão um acordo para cada projeto acordado. A proteção e a utilização de qualquer propriedade intelectual decorrente de um projeto de pesquisa serão abordadas em cada acordo específico de projeto.

2.4: As Partes poderão desenvolver e oferecer cursos conjuntos (presenciais e/ou usando tecnologia a distância) em programas de ensino por meio de técnicas e formatos inovadores empregados no processo educacional.

2.5: Os docentes em mobilidade estarão sujeitos às políticas e regulamentos da universidade anfitriã referentes ao pessoal acadêmico e à propriedade intelectual. Eles não serão obrigados, entretanto, a cumprir qualquer política ou regulamento que viole suas obrigações para com sua instituição de origem. No caso de conflito, as Partes concordam em trabalhar cooperativamente para encontrar uma solução mutuamente satisfatória e fornecer orientação consistente ao membro do corpo docente afetado.

2.6: A instituição anfitriã não terá responsabilidade financeira em relação aos docentes que visitarem sua instituição sob este Acordo, incluindo o custo de viagem entre as duas instituições, o custo de acomodações, alimentação e outras despesas pessoais. O salário de cada participante será pago pela instituição remetente durante o período da mobilidade.

2.7: Os participantes serão obrigados a ter seguro-saúde equivalente à apólice normalmente disponível para docentes visitantes naquele país, assim como comprovação de vacinação contra a covid-19 e de vacinação obrigatória contra outras doenças. A instituição anfitriã não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas a saúde incorridas por um docente visitante.

2.8: Os participantes serão responsáveis por atender a todos os requisitos de elegibilidade previstos nos regulamentos e por cumprir todas as leis e regulamentos alfandegários e de imigração aplicáveis para a sua permanência na instituição anfitriã.

2.9: Para cada participante da mobilidade, a instituição anfitriã auxiliará na localização de acomodações adequadas, mas não garante a disponibilidade de acomodações nem a proximidade ao campus da instituição anfitriã. Adicionalmente, a instituição anfitriã fornecerá espaço de escritório adequado e acesso a equipamentos de pesquisa e materiais de biblioteca, conforme disponíveis. Quando necessário, a instituição anfitriã auxiliará na identificação de apoio para as despesas de pesquisa incorridas pelo docente visitante durante o seu período de residência. A instituição anfitriã, entretanto, não garante que tal apoio para despesas de pesquisa estará disponível.

### **ARTIGO 3º: MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE RESIDENTES**

3.1: Qualquer estudante de pós-graduação ou residente que participar deste programa deverá ser nomeado pela universidade de origem e aceito pela universidade anfitriã, de acordo com seus procedimentos e regulamentos de admissão. O número total de participantes por ano será determinado em consulta entre as duas instituições.

3.2: Além das condições estabelecidas neste MOU, qualquer mobilidade de estudantes ou residentes em qualquer unidade da Rutgers Biomedical and Health Sciences (RBHS) deverá seguir todos os requisitos contidos nos Apêndices A, B e C.

3.3: O período de permanência para estudantes ou residentes visitantes será determinado pelas duas Partes. Durante a estadia, os estudantes/residentes devem estar em conformidade com os regulamentos da instituição anfitriã aplicáveis a eles.

3.4: A instituição anfitriã não terá responsabilidade financeira em relação a estudantes ou residentes que visitem suas instituições sob este Acordo, incluindo em relação ao custo de viagem entre as duas instituições, acomodações, alimentação e despesas pessoais dos estudantes/residentes visitantes. Disposições referentes ao pagamento de taxas acadêmicas por estudantes visitantes ou em mobilidade, ou em seus nomes, serão definidas no Acordo de Cooperação específico.

3.5: Todos os estudantes ou residentes participantes deverão ter seguro-saúde de nível equivalente ou superior à cobertura exigida na instituição anfitriã para estudantes internacionais, assim como comprovação de vacinação contra a covid-19 e de vacinação obrigatória contra outras doenças. Estudantes ou residentes em mobilidade na Rutgers University deverão comprovar terem apólice de seguro que esteja em conformidade com o *Affordable Care Act*, ou adquirir o programa Rutgers Student Insurance disponível no momento da matrícula. Eles serão isentos da contratação de seguro-saúde somente mediante apresentação de comprovação aceitável de seguro equivalente. A instituição anfitriã não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas a saúde que venham a ser incorridas por um estudante ou residente em mobilidade ou visitante.

3.6: A instituição anfitriã auxiliará o estudante ou residente a localizar acomodações adequadas, mas não garantirá a disponibilidade de acomodações nem a proximidade ao campus da instituição anfitriã.

3.7: Os participantes serão responsáveis por cumprir todos os requisitos regulamentares de elegibilidade e cumprir todas as leis e regulamentos alfandegários e de imigração aplicáveis para a sua permanência na instituição anfitriã.

### **ARTIGO 4º: MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**

Qualquer mobilidade recíproca de estudantes de graduação ou programa não recíproco de estudantes visitantes entre as Partes requer um processo de aprovação separado e um Acordo de Cooperação mais detalhado, com a participação da Rutgers Global–Study Abroad.

## **ARTIGO 5º: OUTRAS COLABORAÇÕES**

As Partes concordam em incentivar o desenvolvimento de outros tipos de atividades acadêmicas de interesse mútuo, incluindo projetos de pesquisa colaborativa, a possível participação de estudantes de pós-graduação ou residentes das duas universidades em tais projetos, e visitas de curto prazo de professores de uma das instituições à instituição parceira. Além disso, quando uma conferência ou evento acadêmico for realizado em uma das instituições sobre um assunto de interesse mútuo, convites para participar, sempre que razoavelmente possível, serão estendidos aos professores de disciplinas relacionadas na instituição parceira.

## **ARTIGO 6º: PROVISÕES LEGAIS**

6.1: Exceto se expressamente previsto neste documento, nenhum valor monetário deve ser transferido entre as Partes sem um Adendo ou um acordo separado que enumere os custos e despesas específicos relacionados.

6.2: Ambas as Partes entendem e concordam que a implementação das disposições acima referidas estará sujeita à disponibilidade dos recursos financeiros necessários e outros recursos na instituição parceira.

6.3: Ambas as instituições adotam uma política de oportunidades iguais e não discriminarão com base em raça, cor, identidade ou expressão de gênero, idade, estado civil, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual ou deficiência, ou qualquer outra categoria abrangida por lei em matéria de admissão, programas, atividades ou emprego.

6.4: Não obstante quaisquer versões deste MOU que possam existir em outras línguas que não o inglês, a Rutgers estará vinculada somente pelas disposições deste MOU conforme expressas na versão em inglês.

## **ARTIGO 7º: COORDENADORES RESPONSÁVEIS**

Karen Lin, Vice Coordenadora de Saúde Global da Rutgers Robert Wood Johnson Medical School, é a coordenadora responsável da Rutgers para fins de administração dos termos deste MOU. A coordenadora responsável da UFCSPA para fins de administração dos termos deste MOU é a Prof. Jenifer Saffi, coordenadora do Escritório de Internacionalização. Qualquer alteração de coordenação de uma das Partes deverá ser comunicada por escrito ao coordenador da outra Parte no prazo de até 30 dias após a alteração.

## **ARTIGO 8º: VIGÊNCIA E ASSINATURAS**

Este MOU depende do endosso abaixo dos representantes das duas universidades e será válido por um prazo de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura. No final desse prazo, o MOU estará sujeito à renovação ou modificação por acordo mútuo e por escrito das duas instituições. Todas as modificações a este MOU deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as Partes, as quais farão parte deste instrumento como Aditivo. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este Acordo mediante envio de notificação por

escrito com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência. Ambas as Partes concordam que todas as atividades em andamento no momento do aviso de rescisão serão concluídas nos termos deste Acordo.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes assinam este instrumento:

**Pela: Rutgers, The State University of  
New Jersey**

**Pela: Universidade Federal de Ciências  
da Saúde de Porto Alegre**

DocuSigned by:  
[Redacted]  
99AAF09F96D04B9...  
**Amy Murtha**  
Coordenadora, Robert Wood Johnson  
Medical School

**Data:** 08/07/2023

Assinado de forma digital por  
LUCIA CAMPOS  
PELLANDA:628 [Redacted]  
Dados: 2023.05.30 17:30:47 -03'00'  
**Lucia Campos Pellanda**  
Reitora

**Data:** \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
[Redacted]  
D779E3DAF2CF491...  
**Brian L. Strom**  
Chancellor, Rutgers Biomedical and Health  
Sciences

**Data:** 08/07/2023

[Redacted]  
**Prabhas V. Moghe**  
Pró-Reitor Executivo para Assuntos  
Acadêmicos

**Data:** 10/12/2023

## Anexo A

### **Disposições gerais e itens adicionais relacionados a Seguro e Interpretação e Contatos Designados para todas as unidades da Rutgers Biomedical and Health Sciences (RBHS)**

#### **Disposições Gerais**

1. Cada instituição, neste ato, garante e declara que é totalmente credenciada em conformidade com os requisitos para uma instituição de ensino superior em sua jurisdição local e qualificada por formação e experiência para executar os serviços e programas necessários na maneira e nos termos e condições aqui estabelecidos.
2. As Partes deste documento concordam que todas as leis aplicáveis contra a discriminação, e todas as regras e regulamentos promulgados sob seu escopo, serão aplicáveis às atividades executadas no âmbito deste Acordo pertencem-no que se refere à Rutgers e à UFCSPA.
3. Sob este Acordo, a Rutgers e a UFCSPA continuarão a ser autônomas e serão governadas de maneira independente por seus respectivos conselhos diretivos e de administração, exceto na medida em que este Acordo declare especificamente o contrário.
4. Nenhuma das Partes deve usar o nome da outra instituição ou qualquer marca que possa sugerir que está relacionada com a outra instituição, em qualquer publicidade, promoção ou brochuras sem primeiro obter a autorização por escrito da outra instituição.
5. Este Acordo será regido pela lei de New Jersey e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva do Estado de New Jersey. No entanto, no caso de qualquer conflito ou diferença entre as Partes decorrente do presente Acordo, e antes de qualquer litígio ou ameaça de litígio, as Partes deverão, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias a partir de um pedido por escrito da Parte lesada à outra Parte, reunir-se de boa-fé em um esforço para resolver o conflito.
6. Salvo disposição em contrário neste Acordo, as Partes não poderão ceder seus direitos, deveres ou obrigações sob este Acordo, no todo ou em parte, sem receber a autorização prévia e por escrito da outra Parte. Qualquer atribuição feita sem o consentimento da outra Parte será anulada, e a Parte não cedente não reconhecerá tal atribuição.
7. A incapacidade de qualquer das Partes de punir uma violação de qualquer disposição deste Acordo ou de insistir no desempenho estrito de qualquer disposição deste Acordo não deve ser interpretada como uma renúncia à violação durante o período restante deste Acordo.

#### **Seguro**

1. A Rutgers deverá manter um programa de seguro durante o prazo deste Acordo, prevendo cobertura de responsabilidade civil e profissional da Rutgers, seus docentes, funcionários e estudantes prestando serviços nos termos deste Acordo e fornecendo limites mínimos de cobertura de US\$ 2.000.000 por ocorrência.

A UFCSPA deve fornecer cobertura de responsabilidade civil e profissional de seus funcionários e estudantes que prestam serviços nos termos deste Acordo, sujeita às leis

aplicáveis que regem a responsabilidade da UFCSPA.

### **Interpretação e Contatos Designados**

1. Este MOU é um produto de cooperação e boa-fé recíprocas entre as Partes; portanto, qualquer conflito que possa surgir em sua interpretação, execução e desempenho será resolvido por mútuo acordo entre as Partes. Cada instituição, pelo indivíduo responsável apropriado de cada unidade acadêmica, concorda em liberar e isentar a outra de e contra quaisquer reclamações, danos, responsabilidades ou custos decorrentes de seu respectivo desempenho sob este MOU, exceto na medida em que tais reclamações, danos, responsabilidade ou custos decorram dos atos ou omissões, negligentes ou intencionais, da outra universidade ou de algum dos seus agentes ou funcionários.

## Anexo B

### **Diretrizes para Admissão e Matrícula de Alunos, Conduta do Aluno e Progresso e Avaliação Acadêmica do Aluno para todas as unidades da Rutgers Biomedical and Health Sciences (RBHS)**

1. Cada Parte deve informar seus alunos sobre o processo de postulação e os requisitos da instituição anfitriã. Todos os alunos devem estar matriculados e ter bom desempenho acadêmico, conforme atestado pelo Diretor do Programa da instituição de origem do estudante.
2. Os estudantes da Rutgers interessados no intercâmbio devem se inscrever por meio de seus respectivos Diretores de Programas. A instituição acadêmica de acolhimento pode realizar uma entrevista por telefone como parte do processo de seleção.
3. Cada instituição acadêmica confirmará as datas do programa e informará a instituição parceira sobre as datas e quaisquer alterações em tempo hábil.
4. Todos os registros oficiais dos estudantes devem ser mantidos pela instituição acadêmica de origem, mas, sujeitos à lei aplicável, devem estar disponíveis para a verificação de conformidade com quaisquer regulamentos do governo relativos ao registro de estudantes estrangeiros.
5. Os estudantes permanecerão estudantes de sua instituição de origem.
6. O aconselhamento acadêmico de ambas as instituições deve assegurar que os alunos estejam cientes de todos os requisitos para a conclusão das rotações ou cursos e deve ser fornecido tanto pela instituição acadêmica anfitriã quanto pela de origem.
7. A instituição anfitriã fornecerá um programa de orientação no local, que incluirá informações sobre as regras e regulamentos da instituição de acolhimento, normas acadêmicas, normas de conduta, cultura e questões de segurança pública e pessoal.
8. A instituição anfitriã concorda em permitir a utilização de seus laboratórios e outras instalações de pesquisa, se necessário, para atingir as metas do programa.
9. A instituição anfitriã proporcionará oportunidades para os alunos interagirem socialmente e em reuniões acadêmicas com professores, profissionais, estudantes de graduação e pós-graduação, conforme apropriado.
10. Os estudantes do programa devem sempre seguir e estar sujeitos às regras e regulamentos estabelecidos pela instituição anfitriã, bem como às regras e regulamentos estabelecidos por hospitais afiliados e clínicas, e devem fazê-lo sob a instrução específica dos supervisores daquele local. As clínicas afiliadas têm o direito de remover qualquer membro do corpo docente ou estudante do local por uma boa causa.
11. As audiências relativas a supostas violações de regras ou regulamentos da Rutgers serão conduzidas de acordo com os procedimentos da Rutgers.
12. As normas de progresso acadêmico satisfatório devem estar em conformidade com as políticas e procedimentos da instituição de origem.
13. A instituição anfitriã será responsável pela avaliação das competências clínicas dos alunos matriculados no programa.



14. Sujeito à lei aplicável, cada instituição manterá a outra informada sobre o *status* do aluno, conforme necessário ou solicitado.
15. As audiências dos alunos relativas ao desempenho acadêmico devem ser conduzidas de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pela instituição acadêmica responsável pelo ensino da disciplina específica ou pela supervisão das rotações clínicas. Fica expressamente entendido que as decisões acadêmicas na instituição de origem não são aplicáveis à decisão inicial do progresso acadêmico em tais audiências, mas a instituição de origem pode analisar a decisão a pedido do aluno.
16. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição de destino, com base no plano de trabalho previamente acordado entre os órgãos acadêmicos competentes das duas instituições e nas respectivas horas de crédito e/ou carga horária.

## Anexo C

### **Requisitos para Estudantes/Residentes de faculdades de fora dos Estados Unidos que chegam a todas as unidades da Rutgers Biomedical and Health Sciences (RBHS)**

1. As rotações clínicas ocorrerão por um período de até quatro semanas. Os estudantes/residentes visitantes serão classificados como bolsistas de curta duração para fins de visto e são responsáveis pela obtenção de seus próprios vistos.
2. Todos os participantes devem, obrigatoriamente, apresentar comprovação de cobertura de seguro contra imperícia válido nos Estados Unidos de pelo menos US\$ 1.000.000. Algumas instituições acadêmicas fornecerão cobertura para seus alunos, mas, caso essa cobertura não esteja disponível, a Rutgers encaminhará o participante a uma agência para obter uma cobertura aceitável. A Academic Health Professionals Insurance Association é uma agência que trabalha com universidades dos Estados Unidos para fornecer uma apólice de seguro contra imperícia de quatro semanas por aproximadamente US\$ 284.
3. Todos os participantes devem fornecer uma declaração por escrito de sua instituição de origem de que estão em boa situação acadêmica.
4. Todos os participantes devem apresentar comprovação de cobertura de seguro de saúde reconhecida pelos prestadores de saúde dos Estados Unidos. Algumas instituições acadêmicas podem fornecer cobertura para seus estudantes/residentes. Os estudantes/residentes visitando a Universidade Rutgers devem fornecer comprovação de uma apólice de seguro que esteja em conformidade com o *Affordable Care Act* ou adquirir o programa Rutgers Student Insurance disponível no momento da matrícula.
5. Todos os participantes devem comprovar que cumprem todos os requisitos de imunização de seu país de origem e todos os requisitos de saúde e imunização dos estudantes da RBHS.
6. Todos os participantes devem fornecer comprovação de terem concluído o treinamento em Suporte Básico de Vida (BCL).
7. Todos os participantes que atuarão em áreas clínicas, mesmo como observadores, devem fornecer comprovação de treinamento em *Health Insurance Portability and Accountability Act* (HIPAA) antes do início da rotação.
8. Para avaliar a proficiência em inglês antes do aceite da matrícula, todos os participantes participarão de uma entrevista por Skype ou Google com um dos decanos do RWJMS Global Health e/ou com um dos supervisores de rotação.
9. Todos os participantes devem se submeter a uma pesquisa de antecedentes completa (*Complete Background Check* – CBC) (que pode ser realizada na chegada) e obter um resultado aceitável para a Rutgers.